



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Programa Cachoeira Amiga dos Animais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Cachoeira da Prata o Programa Cachoeira Amiga dos Animais.

§ 1º – O Programa instituído pelo *caput* tem por objetivo priorizar os cuidados com a saúde dos animais abandonados, criar auxílios a protetores independentes e cuidadores previamente cadastrados, além de incentivar o apadrinhamento de cães, gatos e demais animais, garantindo aos cidadãos o amparo do Poder Público para o atendimento temporário dos animais abandonados no município de Cachoeira da Prata.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - animal solto: Cães, gatos e demais animais que, se encontrem em situação de fuga ou perdidos, circulando em vias públicas ou em qualquer espaço de acesso coletivo;

II - animal abandonado: Cães, gatos e demais animais que, por não mais ser desejado por seu tutor, foi abandonado sem receber qualquer cuidado, guarda ou vigilância ou animais que já nasceram em vias públicas ou locais de acesso público e ali permanecem sem qualquer amparo de tutor;

III - protetor independente: a pessoa física que com plena capacidade civil, protege ou cuida de animais soltos ou abandonados, providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, bem como entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas unidas por vínculo de amizade ou vizinhança, que se disponha voluntariamente a acolher animais, oferecendo-lhes abrigo e cuidados necessários à sua recuperação;

V - lar temporário: é o espaço destinado ao acolhimento provisório de animais abandonados, no qual lhes são assegurados abrigo, alimentação e cuidados, sendo que a permanência do animal no referido local será fixada em prazo determinado mediante avaliação técnico veterinária, limitado ao período estritamente necessário à sua recuperação integral, abrangendo o tratamento de eventuais enfermidades ou ferimentos, a realização de procedimentos cirúrgicos, inclusive a castração, bem como o acompanhamento clínico até a efetiva reabilitação do animal;

VI - bem-estar animal: a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, livre de fome, sede, desconforto, dor, lesões, doenças, medo, estresse e angústia, permitindo expressar seu comportamento natural e cuidando para preservação da sua saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - maus-tratos: toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause sofrimento, dor, estresse, privação ou risco à saúde e à integridade física, psicológica ou comportamental do animal.

Seção I

Da Regulamentação do Programa Cachoeira Amiga dos Animais

Art. 2º O Programa Cachoeira Amiga dos Animais prestará auxílio no fornecimento de ração, vacinas, medicamentos, insumos de saúde animal e demais itens necessários à promoção do bem-estar animal, além do apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional para os cuidadores e protetores independentes devidamente cadastrados.

Art. 3º Fica proibida a venda e a comercialização de qualquer item recebido por meio do presente Programa.

Art. 4º Através do Programa Cachoeira Amiga dos Animais o Município de Cachoeira da Prata, poderá:

I – proceder à aquisição, coleta e armazenamento de ração, vacinas, medicamentos e insumos de saúde animal, provenientes de:

- a) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual, Federal, ou demais órgão públicos, resguardada a aplicação das normas legais;
- b) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- c) compras da Administração Municipal.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para os cuidadores e protetores independentes, que ofertem lares temporários para recuperação de animais.

Art. 5º Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Regulamentação da Concessão de Lar Temporário de Recuperação Animal

Art. 6º Ao responsável pelo Lar Temporário será conferido o direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal de Cachoeira da Prata, por animal, para fins de contraprestação pela hospedagem, sem prejuízo do recebimento de ração, vacinas e medicamentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, considerando a recuperação integral do animal acolhido.

Art. 7º Os interessados na concessão de lar temporário para animais e receber os benefícios desta lei, deverão obrigatoriamente realizar cadastro no setor de zoonoses municipal, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Cachoeira da Prata;

II - Cópia do Documento de Identificação Civil válido em todo o Território Nacional que contenha o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS), para pessoas físicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade e cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, para pessoas jurídicas;

IV – Termo de compromisso e responsabilidade, no qual constará:

- a) concordância dos mesmos com fiscalizações do Poder Público;
- b) garantia de zelo ao bem-estar dos animais abrigados;
- c) declaração do interesse em promover e/ou participar de campanhas de adoção, visando o não acúmulo duradouro e a redução da quantidade de animais na habitação, assim como fortalecendo a guarda responsável e a conscientização dos tutores.

Art. 8º O registro de informações inverídicas invalidará o cadastramento dos cuidadores e protetores independentes no Programa Cachoeira Amiga dos Animais.

Art. 9º O Poder Executivo adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais, especialmente para verificação de cumprimento do termo de compromisso.

Seção III Das Sanções pelo Descumprimento

Art. 10. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no termo de compromisso firmado pelos cuidadores e protetores independentes, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções judiciais:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão do cadastro por período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – Exclusão do Programa Cachoeira Amiga dos Animais.

Parágrafo único - A apuração das infrações previstas nesta Lei será realizada mediante Processo Administrativo de Responsabilização, instaurado e conduzido pelo Poder Executivo Municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 11. A aplicação das sanções previstas nesta Lei não afasta a responsabilidade civil e penal do infrator por eventuais danos causados aos animais, ao Município ou a terceiros.

Seção IV Dos Benefícios e Disposições Gerais

Art. 12. Os cuidadores e protetores independentes terão direito as seguintes prerrogativas:

I - atendimento preferencial emergencial, para fins de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais e vacinação, oferecidos pelos profissionais dos órgãos da Administração Pública Municipal, quando houver disponibilidade técnica e profissional nos serviços veterinários municipais, sem prejuízo de atendimentos emergenciais já existentes;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. O Poder Público poderá estabelecer formas de incentivo à adoção dos animais, promovendo ações de divulgação dos animais abrigados em lar temporário.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para atender despesas decorrentes desta Lei, se for o caso.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cachoeira da Prata/MG, 18 de Setembro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre a instituição do Programa Cachoeira Amiga dos Animais no Município de Cachoeira da Prata.

A medida ora proposta no Projeto de Lei tem como objetivo instituir política pública municipal voltada à proteção, recuperação e reintegração dos animais em situação de vulnerabilidade, mediante a criação do Programa Cachoeira Amiga dos Animais.

Trata-se de medida que se justifica pela crescente presença de animais soltos ou abandonados nas vias públicas, realidade que demanda ação concreta do Poder Público, considerando seus reflexos na saúde coletiva, segurança viária, equilíbrio ambiental e bem-estar da própria comunidade.

O Programa contempla:

- a aquisição e arrecadação de ração, vacinas, medicamentos e insumos veterinários;
- o apoio a cuidadores, protetores independentes e entidades não governamentais que, de forma voluntária, acolhem animais em situação de risco;
- a regulamentação do lar temporário, garantindo que os animais recebam cuidados até sua plena recuperação e posterior adoção responsável;
- mecanismos de incentivo e conscientização da população sobre a guarda responsável.

Do ponto de vista legal, a proposta encontra amparo no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e de certa forma, vedar práticas de crueldade contra animais, bem como na Lei Estadual nº 22.231/2016 (Código de Defesa Animal de Minas Gerais), que orienta os municípios na implementação de políticas de proteção animal.

Assim, o Projeto busca aliar proteção animal, saúde pública, responsabilidade social e engajamento comunitário, oferecendo condições para que a atuação de voluntários e entidades seja fortalecida, sempre com o devido acompanhamento e fiscalização do Poder Público.

Diante do exposto, e considerando a **urgência da matéria**, especialmente pelos reflexos que a ausência de regulamentação traz à saúde pública, ao meio ambiente e à proteção animal, **requero que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência/urgentíssima, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira da Prata.**

Por todo o exposto, esperamos a compreensão de todos os Edis, para que seja aprovado o presente projeto, ao tempo que aproveitamos o momento para mais uma vez expressar nossos votos de estima a cada um dos integrantes desta Casa.

Cachoeira da Prata, 18 de setembro de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal